



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5857 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO Nº 247/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Residencial e Comercial São Jose IV, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes denominado **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL SÃO JOSE IV"**, situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº 31.813 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ N. 16.988.271/0001-37.

Art. 2º. O Condomínio Residencial e Comercial São Jose IV possui área total de 19.232,00m² (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove metros quadrados), sendo: 10.760,58m² destinadas a área de lotes, composto por 76 unidades; e 8.471,42m² destinados a área em comum / de condomínio.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e estação de tratamento de esgoto, será custeado pelo Condomínio, sendo os proprietários do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 19 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Caratinga - Extrato do Termo de Colaboração nº 04/2024. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a **CASA DE MARIA RAINHA DA PAZ** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 03.846.162/0001-33, com sede na Rua Francisco Gomes da Luz, nº 260, Bairro Santo Antônio, Caratinga-MG, Objeto: mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo da Infância e Adolescência de Caratinga, para a execução de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos no Município de Caratinga, especificamente para a realização do projeto **"ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, SOCIAL E FAMILIAR"**. Fundamentos: Resolução/CMDCA nº 03/2024 de 16/05/2023, Resolução/CMDCA nº 04/2024 de 12/06/2024; Resolução/CMDCA nº 08/2024 de 01/08/2024; Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Decreto Municipal nº 11 de 02/01/2018. Valor global: R\$26.660,17 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos). Vigência: 12 meses. Caratinga, 30 de setembro de 2024. Signatário ALUISIO MOTTA PALHARES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.